



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA CONTRATUAL - SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA

CONTRATO Nº 070 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **LOTE 12 - BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00095918/2017-61.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A**, inscrita no CNPJ nº **02.730.521/0001-20** denominada CONTRATADA, com sede na SIA TRECHO 06 Nº 05/15 TÉRREO - BRASÍLIA-DF, CEP CEP 71205-060, Telefone: (61) 3247-4777, E-mail: divcom@brasiliaseg.com.br, neste ato representado por MAURO CESAR ALVES LACERDA, portador do RG nº 289.323 SSP/DF e inscrito no CPF nº 099.203.401-97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (2209653), **Edital do Pregão Eletrônico Nº 0015/2017– SEPLAG /DF** (2209653) respectivos anexos, Ata de Registro de Preços nº 9005/2017 (2236980), Resultado por Fornecedor (2211848), Proposta da empresa (2237719), Termo de Homologação do **Pregão Eletrônico Nº 0015/2017– SEPLAG/DF** (2071706), Autorizo da Nota de empenho (2288946), Nota de Empenho (2308035), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 36.519/2015, 36.520/2015 e nº 26.851/2006 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante às especificações constantes neste Contrato, **Lote 12(Região de Saúde Leste)**, nos termos do termo de Referência (2209653), **Edital do Pregão Eletrônico Nº 0015/2017– SEPLAG /DF** (2209653) respectivos anexos, Ata de Registro de Preços nº 9005/2017 (2236980), Resultado por Fornecedor (2211848), Proposta da empresa (2237719), Termo de Homologação do **Pregão Eletrônico Nº 0015/2017– SEPLAG/DF** (2071706), Autorizo da Nota de empenho (2288946), Nota de Empenho (2308035), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 36.519/2015, 36.520/2015 e nº 26.851/2006 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis em vigor.

1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. A CONTRATADA prestará seus serviços em postos fixos, em horários e perímetros determinados pela administração, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade.

2. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base no posto de vigilância previamente estabelecido pela Administração podendo ser remanejado, modificado ou substituído no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE.
3. Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
4. A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.
5. Cabe à CONTRATADA disponibilizar, para cada área, um supervisor específico e, quando for o caso, supervisor motorizado, para fazer rondas diárias em todos os postos.
6. Cabe à CONTRATADA manter, de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, em seus horários de funcionamento.
7. Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de vigilância, rondas com monitoramento dos perímetros e escalas previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, a qual poderá, a seu critério, remanejar para outra localidade, trocar ou substituir, no todo ou em parte, os postos ou os funcionários.
8. Cabe à CONTRATADA atentar para a salvaguarda dos atributos naturais dos locais de vigilância.
9. Cabe à CONTRATADA atentar para prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato de vigilância firmado pelo Distrito Federal.
10. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e cumprida pela CONTRATADA.
11. Cabe à CONTRATADA observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da CONTRATANTE.
12. Cabe à CONTRATADA cumprir com as instruções da Administração quanto aos sistemas de iluminação e ventilação durante e após o horário de expediente.
13. Terão acesso livre às dependências da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que portarem, de forma visível, o crachá de identificação.
14. A saída de bem pertencente ao acervo do Governo do Distrito Federal (GDF) será precedida de documento de autorização de saída, quando assim estabelecido, elaborado em duas vias e será de exclusiva alçada da Unidade em que o bem estiver cadastrado, devendo, necessariamente, permanecer uma cópia com o vigilante responsável pela Unidade.

2. DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e
- Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

3. O serviço deverá ser prestado conforme disposto no Contrato, Edital e Anexos.

4. Constituem demais obrigações dos fiscais dos Contratos, as determinações contidas no Item III, letra "p.2", da Decisão nº 5.277/2016 – TCDF, nos termos abaixo transcritos:

5. Cabe ao executor do Contrato, verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela empresa Contratada.

6. Apor, nas notas fiscais originais, carimbo manufaturado para esse fim, contendo as informações necessárias para individualização de uniformes, materiais e equipamentos.

7. Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constante das notas fiscais originais de compra.

8. Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da Contratada.

9. Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.

10. Verificar e anotar a quilometragem dos veículos em local próprio, avaliando a compatibilidade da rodagem com os serviços prestados.

11. Compete ao executor do contrato verificar a real necessidade de realizar o pagamento do intervalo intrajornada, considerando que a CONTRATANTE admitirá o sistema de rodízio de funcionários nos locais onde estejam alocados mais de um posto.

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na forma prevista pela legislação em vigor.

13. O Executor do Contrato deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

14. O Executor do contrato deverá determinar que a CONTRATADA apresente valor reduzido quando houver compartilhamento de equipamentos, cofre e veículos entre postos ou não for necessária sua instalação.

15. As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

17. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.

18. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Comissão Gestora do Contrato e Executores Locais do Contrato) da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos.

20. Cabe ao Executor do contrato, verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela contratada.

21. Apor, nas notas fiscais originais, carimbos manufaturados para esse fim, contendo as informações necessárias para individualização dos uniformes, materiais e equipamentos.

22. Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constantes das notas fiscais originais de compra.

23. Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da contratada.

24. Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.

25. Verificar e anotar a quilometragem dos veículos em local próprio, avaliando a compatibilidade da rodagem com os serviços prestados.
26. Fiscalizar se a CONTRATADA cumpre o disposto na Lei nº 5.780/2016.
27. Compete ao executor do contrato verificar a real necessidade de realizar o pagamento do intervalo intrajornada, considerando que a CONTRATANTE admitirá o sistema de rodízio de funcionários nos locais onde estejam alocados mais de um posto.
- 28A fiscalização da execução do Contrato de serviços continuados deverá seguir o disposto no art. 31, Anexo IV, da IN 02/2008-SLTI/MPOG, bem como as regras inseridas nos arts. 31 a 35 da IN 02/2008SLTI/MPOG, redação dada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013 (Parecer no 488-PRCON/PGDF).

3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Contratada, conforme Anexo I deste Contrato, devendo os mesmos serem prestados nos prazos definidos pela SES/DF, de acordo com o estabelecido no Contrato, Termo de Referência e Anexos do Edital.
2. Os postos de execução dos serviços serão prestados, inicialmente, nos locais constantes do Anexo I deste Contrato, ou em outros conforme determinado pelo órgão gestor do contrato.
3. De acordo com as mudanças das unidades do Governo de Brasília, poderá ainda haver realocação ou extinção dos postos à critério da Administração Pública e de acordo com as normas vigentes.

4 - ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS SUPERVISORES DA CONTRATADA

1. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração, devendo, obrigatoriamente, inspecionar todos os Postos de Vigilância, no mínimo 04 (quatro) vezes por mês, no turno diurno e outras 04 (quatro) no turno noturno em dias alternados, em caráter de sobressalto.
2. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade está devidamente uniformizado.
3. Solucionar junto à CONTRATADA, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, comunicando ao Executor das providências adotadas.
4. Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.
5. Acatar as orientações e determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo executor do contrato.
6. Não permitir que os empregados, sob sua responsabilidade, se dirijam a qualquer autoridade para tratarem de assuntos relacionados ao serviço.
7. Proceder as necessárias advertências e substituições, se for o caso, do pessoal sob sua responsabilidade que não atender as recomendações, que cometer atos de insubordinação ou indisciplina; que desrespeitar seus superiores, que não acatar as ordens recebidas, que não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o Setor de Segurança ou contra a CONTRATANTE.
8. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo Executor do Contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
9. Acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.
10. Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento.
11. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal.
12. Manter atitude de respeito e cortesia para com todos.
13. Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados sob sua responsabilidade.
14. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos aleatórios ao serviço, bem como tratar de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área.
15. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado.
16. Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada.
17. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado.
18. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
19. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.
20. Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação.
21. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Executor Local do Contrato.
22. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE ou do executor do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
23. Não permitir que empregados sob sua responsabilidade entrem ou saiam das dependências da CONTRATANTE por locais diversos daqueles previamente determinados.
24. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física de pessoal, de instalações e de patrimônio natural e material.
25. Cumprir rigorosamente seus horários de serviço.
26. Desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais.
27. Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados transcorram dentro da normalidade.
28. Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior e registrar no livro de ocorrência os principais fatos do dia.
29. Verificar os controles elaborados pelos vigilantes sobre movimentação de pessoas, veículos, bens e claviculários.
30. Nos casos em que forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à CONTRATANTE o respectivo conserto.
31. Inspecionar os equipamentos utilizados pelos vigilantes (rádio transmissor, telefone, etc.).

32. Providenciar o material necessário ao bom desempenho das atividades do vigilante.
33. Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos empregados que ocorrerem no transcorrer do plantão.
34. Atentar ao horário de saída e chegada dos vigilantes ao trabalho.
35. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância.
36. Providenciar a entrega completa dos uniformes aos vigilantes.
37. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
38. Coordenar as atividades e realizar as alocações e adequações necessárias para a perfeita execução do objeto.

5 - ATRIBUIÇÕES GERAIS DO VIGILANTE/GUARDETE

1. Conduzir-se com postura, urbanidade e educação, tratando todos com respeito, e quando solicitado, atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza.
2. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados, servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.
3. Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação.
4. Assumir o posto no local de trabalho, rigorosamente dentro do horário estabelecido e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços.
5. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
6. Cumprir, rigorosamente, as escalas de serviço.
7. Comunicar, se possível com antecedência, ao Supervisor a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.
8. Conhecer as missões do posto que ocupe, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio, telefone, etc.) colocados à sua disposição para os serviços.
9. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
10. Não abordar autoridades ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.
11. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao seu supervisor e à CONTRATANTE.
12. Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
13. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.
14. Comunicar imediatamente ao supervisor e/ou à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
15. Comunicar ao supervisor e/ou à CONTRATANTE qualquer fato que venha representar risco para o patrimônio.
16. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades.
17. Evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando ou fazendo interurbanos e ligações locais a cobrar.
18. Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.
19. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia.
20. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura, salvo nos casos de postos de ronda, repassando para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
21. Atentar no manuseio dos quadros elétricos.
22. Orientar o vigilante reserva de todas as restrições existentes no posto.
23. Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.
24. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada, visando a conhecer sua intenção.
25. Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos.
26. Realizar, quando autorizado e conforme orientação da unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, a vigilância nos estacionamentos internos das áreas de coberturas.
27. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
28. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e o exercício de atividades comerciais ou assemelhadas sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou pelo responsável pela instalação, em consonância com a legislação em vigor, ou atividades que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços.
29. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
30. Verificar, por ocasião de cada vistoria regular das dependências, a existência de objeto abandonado (pacotes, embrulhos etc.) e, uma vez considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
31. Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências do CONTRATANTE, comunicando qualquer irregularidade ao Executor Local do Contrato daquela Unidade.
32. Orientar o público visitante da exata localização das dependências da CONTRATANTE.
33. Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos são desligados, após o expediente, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.
34. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas em que os serviços são prestados, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
35. Acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores eletrônicos, comunicando, de imediato, ao Supervisor, e gestão fiscalizadora da CONTRATANTE, qualquer fato ou ação considerada anormal, registrando a termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno.

36. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como, à gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das edificações, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.
37. Colaborar com a Polícia Civil e/ou Militar em caso de ocorrências de ordem policial dentro dos locais de execução dos serviços, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
38. Providenciar junto à Polícia Civil e/ou Militar o registro do Boletim de Ocorrência dos fatos de ordem policial, observados dentro das instalações da CONTRATANTE, comunicando imediatamente à Administração.
39. Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas, a locais determinados pelo órgão.
40. Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenham autorização de saída, realizando os registros necessários e acionando a segurança pública para investigação da ocorrência.
41. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas e necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho.
42. Não permitir a formação de piquetes, por grupo de manifestantes e/ou grevistas, nas áreas edificadas e com cobertura de jurisdição da CONTRATANTE.
43. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da fiscalização da CONTRATADA e à gestão da CONTRATANTE.
44. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nos locais de execução dos serviços, salvo nos casos de emergência.
45. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, bancos, postes e árvores, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.
46. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato no ambiente de trabalho, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.
47. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
48. Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.
49. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio.
50. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa destes bens à Administração, com o devido registro.
51. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo sem autorização devidamente preenchida e assinada pelo setor competente. A saída do bem sem a devida autorização poderá implicar ressarcimento ao Erário, pela CONTRATADA, se for o caso.
52. Conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, veículos, etc.
53. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável da CONTRATANTE pela fiscalização do ajuste, lavrando a ocorrência por escrito.
54. Em caso de roubo, furto, ou falta de energia elétrica, comunicar ao Supervisor e/ou ao Executor para as providências cabíveis.
55. Em caso de incêndio acionar a Brigada de Incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar para as providências cabíveis.
56. Em caso de rompimento de tubulação de água deverá adotar providências preliminares para conter o vazamento e contatar o Executor Local do Contrato.
57. Ser elemento multiplicador da conscientização ambiental e sua importância.

6 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação acordo de nível de serviço, conforme tabela abaixo:

Infração de grau 1 – 0,2% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
1	Permitir a presença de empregado sem crachá, desuniformizado ou com o uniforme sujo, manchado, rasgado ou incompleto.
2	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por dia.
3	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário.
4	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada.
Infração de grau 2 – 0,4% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
5	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o

	serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada.
6	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 1 hora independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada.
7	Usar material de consumo reprovado pelos órgãos governamentais de fiscalização competentes ou pela COMISSÃO EXECUTORA, por ocorrência comprovada.
8	Deixar fazer ou refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
Infração de grau 3 – 0,8% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
9	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato (encarregado ou gerente, etc.).
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do contratado (DESVIO DE FUNÇÃO).
11	Deixar de manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios, em perfeita condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação.
12	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação, os funcionários que se conduza de modo inconveniente ou que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário.
13	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico aos seus funcionários ou usuários do local.
14	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material (consumo ou permanente) necessário para a prestação dos serviços, por mês.
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela COMISSÃO EXECUTORA, previsto em edital, sem motivo justificado.
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços avançados, por dia.
17	Deixar de disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos serviços, previstos no edital.
Infração de grau 4 – 1,6% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
18	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.
19	Deixar de atender as solicitações da COMISSÃO EXECUTORA para comparecimento ou envio de documentações previstas em edital ou necessárias para a execução.
20	Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços.
21	Deixar de efetuar o pagamento de salários e /ou outras obrigações nas datas avançadas em edital, por dia.

1. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas. Situações diversas serão definidas pelos respectivos ordenadores de despesas.
2. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

7 - ESCALA DE TRABALHO E TIPOS DE POSTOS

1 - A jornada de trabalho deverá ser:

1 . Vigilantes:

- Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) vigilantes;
- Noturno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00, lembrando, ainda, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) vigilantes;

2. Supervisores:

- Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, recordando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) supervisores;
- Noturno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00, salientando, ainda, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) supervisores.

* Todos os supervisores deverão ser motorizados com o veículo tipo moto.

2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender ao que preceitua o artigo 71 da CLT conjugado com a Convenção Coletiva de Trabalho no que concerne ao intervalo intrajornada. Nos locais onde estejam alocados mais de um posto, para o cumprimento daquelas disposições, a CONTRATANTE admitirá o rodízio de funcionários, sem imputação de qualquer custo para a mesma.

3 - Os postos de serviços estão detalhados no Anexo I de Categorias de Vigilantes, sendo compostos por:

Cargo
Vigilante Diurno Desarmado
Vigilante Diurno Armado
Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)
Vigilante Noturno Desarmado
Vigilante Noturno Armado
Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)
Supervisor Diurno Motorizado (Moto)
Supervisor Noturno Motorizado (Moto)

4 - Os postos 12x36 horas deverão ser compostos por 02 (dois) profissionais, que se revezarão em escala.

5 - A CONTRATADA deverá alocar recursos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e quantitativo constante do Anexo I do Termo de Referência do Edital.

6 - Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, todos estes a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **RS RS 17.804.010,72 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, dez reais e setenta e dois centavos)**, conforme detalhado na Planilha Resumo como os custos anuais e unitários da mão-de-obra apresentado na proposta da empresa, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 12

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POSTO/PLANTÃO	QUANTIDADE POSTOS A CONTRATAR	NUMERO DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Vigilância diurna, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	R\$ 12.317,66	51	12	R\$ 628.200,66	R\$ 7.538.407,92
Vigilância diurna armada, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	R\$ 12.369,32	11	12	R\$ 136.062,52	R\$ 1.632.750,24
Vigilância noturna, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	R\$ 14.014,40	39	12	R\$ 546.561,60	R\$ 6.558.739,20
Vigilância noturna armada, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	R\$ 14.078,08	10	12	R\$ 140.780,80	R\$ 1.689.369,60
Supervisor diurno, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	R\$ 15.106,74	1	12	R\$ 15.106,74	R\$ 181.280,88
Supervisor noturno, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	R\$ 16.955,24	1	12	R\$ 16.955,24	R\$ 203.462,88
TOTAL				R\$ 1.483.667,56	R\$ 17.804.010,72

RESUMO MENSAL E ANUAL DO LOTE

RESUMO MENSAL E ANUAL DO LOTE		
LOTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 12	R\$ 1.483.667,56	R\$ 17.804.010,72
TOTAL	R\$ 1.483.667,56	R\$ 17.804.010,72

5.2. O contrato a ser firmado poderá ser repactuado, desde que observado os artigos 37 a 41-B da IN no 02/2008-SLTI-MPOG, aplicada no âmbito do Distrito Federal (DF) pelo Decreto no 36.063/2014 (Parecer no 488/2015-PRCON/PGDF e Parecer no 991/2015-PRCON/PGDF). Neste sentido, **in verbis**:

"Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Parágrafo único. (Revogado pela Instrução Normativa nº 18 de dezembro de 2009)

Art. 39. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 40. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - (Revogado pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009.)

IV - a nova planilha com variação dos custos apresentada; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 41. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).”

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1º. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 2º (revogado). (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 3º (revogado). (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 4º (revogado). (Revogado pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 41-A As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Art. 41-B A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).”

5.3. Entende-se que, também os custos com insumos, materiais e equipamentos sujeitam-se à disciplina da repactuação, não cabendo a mera aplicação automática de índice de reajuste de preços (art. 40 da I.N. 02/2008-SLTI-MPOG e PARECER no PRCON 991/2015).

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei no 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).

5.5 Durante a vigência do contrato, se vier a ser constatada, na forma da legislação, a existência de algum posto de serviço insalubre, não constante deste Contrato, os seus custos relativos ao pagamento do adicional deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato suportado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122600285173722
III	Elemento de Despesa:	33.90.37
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$2.967.335,12
VI	Nota de Empenho:	2017NE06642
VII	Data de Emissão:	14/09/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
5. Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material;
6. Comprovações dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
7. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato; e
8. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.
 7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
 7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
 7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
 7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 1. a multa será descontada da garantia do respectivo Contrato; e
 2. se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.
 7. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

1. As provisões previstas na Lei nº 4.636/2011, e posteriores alterações bem como as suas regulamentações, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

1. 13º Salário;
2. Férias e Abono de Férias;
3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
4. Impacto sobre férias e 13º salário.
 1. O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada (quando couber) para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será de 30,83%, conforme preceitua o Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
 2. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.

7.8 Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital no 34.649/2013, nos termos do art. 19-A da IN. 02/2008-SLTI-MP (Parecer no 488/2015).

7.9 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º da Lei Distrital no 4.636/2011, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa (Parecer no 16 e 488/2015 PRCON/PGDF).

7.10 Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.11 As condições para atesto e pagamento das faturas relativas à execução do serviço estão estabelecidas neste Contrato, bem como no item 11 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

7.12 A execução completa do contrato só acontecerá quanto o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, nos termos do art. 19, XVIII, da IN 02/2008-SLTI/MPOG. (PARECER Nº 488-PRCON/PGDF).

7.13 Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da contratada.

7.14 O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

7. DO PAGAMENTO DE INTERVALO INTRAJORNADA

1. De acordo com o artigo 71, *caput* e parágrafo 4º, da CLT, e entendimento da Súmula 437 do TST, se não for concedido ao empregado o intervalo para repouso/alimentação, o empregador ficará obrigado ao pagamento do intervalo intrajornada com acréscimo de no mínimo 50% sobre a hora normal.
2. O adicional está incluído na planilha de custos e formação de preço de postos com intrajornada como sendo o adicional de 50% de uma hora de trabalho, que incide sobre toda a remuneração do vigilante, com todos os reflexos sociais e trabalhistas nos demais submódulos.

7.10.3 O intervalo intrajornada não prorroga a jornada de trabalho do vigilante. Assim, o seu pagamento, ficará condicionada a ausência da concessão do intervalo para repouso/alimentação. Portanto, em atendimento a recomendação e os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho – GT Vigilância Patrimonial, o posto da intrajornada foi excluído da planilha de custo e formação de preços, e incluído a rubrica do pagamento de intrajornada para todos os postos, conforme citação a seguir:

*(...) Temos que o custo proporcional da intrajornada é de **aproximadamente 10% da remuneração** do vigilante. Dessa forma, a recomendação é manter a previsão de pagamento da intrajornada **em todos os postos, sem agregar novos postos à licitação**. Frisa-se que a remuneração da intrajornada deve ser realizada nos termos previstos no art. 71 da CLT.*

De toda forma, sugere-se ainda que durante a execução dos serviços seja avaliada a possibilidade do rodízio entre os profissionais, com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário do adicional intrajornada. Consequentemente, o pagamento à contratada relativo à intrajornada deve ser feito, antes da emissão da nota fiscal, com base na medição regular dos serviços, de responsabilidade da comissão fiscalizadora do contrato (...) sem grifo no original. ^{III}

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, **admitindo-se a sua prorrogação**, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

8.2 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de **até 48 horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I e tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.**

8.3. A eventual prorrogação quando verificada a vantajosidade dos preços pactuados, deve ser precedida de análise da qualidade dos serviços prestados e existência de dotação orçamentária prévia, que terá vigência de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 30, § 3º, da IN 02/2008-SLTI/MPOG. (PARECER Nº 488/2015-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente no valor de **R\$ 890.200,54 (oitocentos e noventa mil, duzentos reais e cinquenta e quatro centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e da IN 02/2008-SLTI-MPOG recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei no 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- VII. Cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- VIII. Constituem demais obrigações da Contratante o disposto no art. 10 da IN 02/2008-SLTI-MPOG e alterações (Parecer nº 488/2015 – PRCON/PGDF).
- IX. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- X. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.
- XI. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- XII. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- XIII. Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores.
- XIV. Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.
- XV. Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.
- XVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XVII. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- XXVIII. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.
- XIX. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- XX. A Comissão Executora e o setor financeiro deverão observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, que tratam da conta vinculada.
- XXI. A excepcionalidade para a realização de horas extraordinárias de empregados terceirizados será permitida quando houver motivos relevantes e devidamente justificados pela Administração, procedida de autorização prévia para sua realização, nos termos do Parecer nº 488/2015-PRCON/PGDF.
- XXII. Durante a vigência do contrato, se vier a ser constatada, na forma da legislação, a existência de algum posto de serviço insalubre, não constante deste Termo de Referência, os seus custos relativos ao pagamento do adicional deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato suportado pela CONTRATANTE.
- XXIII. E demais disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017-SEPLAG/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- V. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VIII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- IX. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital no 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- X. Contratar, prioritariamente, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, os trabalhadores já inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, quando não se tratar de no 4.766/2012.
- XI. A contratada deverá entregar mensalmente à Administração planilha em formato digital contendo as principais informações sobre os empregados envolvidos no contrato, como nome, CPF, identidade e lotação.
- XII. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato e semestralmente, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- XIII. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, mediante exame psicotécnico realizado em clínica devidamente credenciada e por profissional habilitado.
- XIV. Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta.
- XV. Apresentar, no início do Contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato.
- XVI. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- XVII. A excepcionalidade para a realização de horas extraordinárias de empregados terceirizados será permitida quando houver motivos relevantes e devidamente justificados pela Administração, procedida de autorização prévia para sua realização, nos termos do Parecer no 488/2015-PRCON/PGDF.
- XVIII. Nos termos da Lei Distrital no 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- XIX. Requerer e apresentar ao CONTRATANTE, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao contrato, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvadas as disposições vigentes.
- XX. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- XXI. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada CD/R e/ou DVD, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.
- XXII. Repassar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- XXIII. Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria no 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.
- XXIV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- XXV. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- XXVI. Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovado e autorizado pela comissão executora/fiscal do contrato.
- XXVII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.
- XVIII. Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pelo Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços.
- XXIX. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassete e rádio de comunicação, quando necessário.
- XXX. Fornecer todo o material de consumo (caneta, livro de ocorrência, prancheta, grampeador, bloco de recado, etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.
- XXXI. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pelo CONTRATANTE.
- XXXII. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao Sol.
- XXXIII. Apresentar ao CONTRATANTE o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.
- XXIV. Fiscalizar, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.
- XXXV. Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.
- XXVI. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.
- XXVII. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- XVIII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- XXIX. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE.
 - XL. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
 - XLI. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
 - XLII. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena de não atesto da fatura.
 - XLIII. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.
 - XLIV. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e

vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

- XLV. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- XLVI. Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência.
- XLVII. Sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XLVIII. Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta.
- XLIX. Apresentar, no início do Contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato.
- L. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança.
- LI. Orientar os vigilantes para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- LII. Orientar seus funcionários com vistas a proibirem todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, salvo se autorizado pela Administração.
- LIII. Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- LIV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal (GDF), por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- LV. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- LVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- LVII. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Termo e no contrato.
- LVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- LIX. Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, das crianças e ao disposto nas Leis Distritais nº 4.766/2012 e nº 5.061/2013.
- LX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- LXI. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do contrato.
- LXII. Implantar, em até 48 horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I e tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.
- LXIII. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.
- LXIV. Em caráter excepcional e mediante documentação comprobatória, no caso dos serviços armados cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização. Devendo a Administração efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.
- LXV. Manter pessoal devidamente identificado com crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra, para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a este o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional, constando de:
- LXVI. VIGILANTE/SUPERVISOR – MASCULINO E/OU FEMININO:

ESPECIFICAÇÃO
Calça
Camisa
Cinto
Coturno
Meias
Japona
Capa de chuva
Crachá
Luvas (Motociclista)
Colete Refletivo (Motociclista)
Capacete (Motociclista)

Capa de Colete Balístico (Vigilante Armado)

- XXVIII. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- XXIX. A partir da assinatura do Contrato, entregar os uniformes completos aos empregados e substituí-los semestralmente ou antes desse prazo, sempre que o uniforme não atender as condições de apresentação exigidas, mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE.
- LXX. Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentado na proposta.
- LXXI. Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.
- LXXII. Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho.
- XXIII. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- XXIV. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- XXV. Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal e adoção de providências no caso de irregularidade.
- XXVI. Disponibilizar, aos seus custos, visto ser uma despesa intrínseca à atividade da empresa, meios de comunicação para todos os postos, para que os vigilantes possam se comunicar entre si, com os supervisores e/ou com a empresa.
- XXVII. Disponibilizar meios de comunicação para contato entre os Supervisores da CONTRATADA e os Executores e Comissão Executora do Contrato, estando ambos em qualquer localidade do DF.
- XXVIII. Manter todos os aparelhos de comunicação em perfeito funcionamento.
- XXIX. Fornecer os cofres para guardar armas e equipamentos balísticos, nas localidades que forem necessários, nos moldes da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012.
- LXXX. Guardar armas e equipamentos balísticos em cofres, conforme legislação vigente.
- XXXI. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014 que trata sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.
- XXXII. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- XXIII. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766/2012.
- XXIV. Observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, que tratam da conta vinculada.
- XXXV. Fornecer armamento, munição e coletes balísticos, quando for exigido para a prestação do serviço, vedada a cobrança dos custos aos empregados.
- XXVI. Contratar convênio de saúde mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- XXVII. Providenciar curso de reciclagem de todos os empregados, com os custos assumidos pela CONTRATADA, vedada a cobrança dos empregados.
- XXVIII. Cumprir com disposto na Lei Distrital nº 5.780/2016.
- XXIX. Fornecer livro de ocorrência e caneta, anual, por posto de trabalho.
- XC. Fornecer mensalmente a Comissão Executora do Contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência, todas as ocorrências de afastamento maternidade, aviso prévio indenizado, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado registrados no contrato.
- XCI. Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s).
- XCII. Todo material, equipamentos, inclusive os veículos, a serem utilizados pelos supervisores, necessários à execução dos serviços de vigilância, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- XCIII. Os profissionais aqui denominados de “supervisores” são os empregados que laboram na fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, ou seja, na fiscalização dos postos de trabalho.
- XCIV. Os supervisores da CONTRATADA trabalharão em regime de dedicação exclusiva à CONTRATANTE, ou seja, não prestarão serviços a outros órgãos, instituições e/ou empresas.
- XCV. A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- XCVI. Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.
- XCVII. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.
- CVIII. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.
- XCIX. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766/2012.
- C. A CONTRATADA deverá indicar representante legal investido de poderes para acompanhar a execução, bem como, solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, conforme consta do Termo de Referência.
- CI. A contratada deverá respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta. (Decisão nº 5277/2016-TCDF).
- CII. A contratada deverá apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato. (Decisão nº 5277/2016-TCDF).
- CIII. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital no 34.649/2013, nos termos do art. 19-A da IN. 02/2008-SLTIMP (Parecer no 488/2015).
- CIV. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º da Lei Distrital no 4.636/2011, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA (Parecer no 16 e 488/2015 PRCON/PGDF) 10
- CV. E demais disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017-SEPLAG/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. Das Espécies

13.2.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, e demais alterações posteriores.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. Da Advertência

13.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13. Da Multa

13.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput do art. 4º do Decreto no 26.851/2006.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput do art. 4º do Decreto no 26.851/2006, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13. Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticar atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;
- II. declaração de inidoneidade, nos termos nos termos do art. 6º do Decreto no 26.851/2006; e
- III. aplicam-se a este subitem as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto no 26.851/2006.

13.7.2 As sanções previstas nos arts. 5º e 6º do Decreto no 26.851/2006 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13. Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13. Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto no 26.851/2006 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.11.3. Foi atualizada a denominação da Subsecretaria de Licitações para Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG) por força do Decreto Distrital no 37.280 de 22 de abril 2016, publicado no DODF no 77 de 25 de abril de 2016.

13.12 E demais disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG -SEPLAG/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

14.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública. (Parecer n.º 991/2015-PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Em caso de rescisão motivada, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, será assegurado à Administração a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para continuidade dos serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598/2010).

17.3. A fiscalização da execução do contrato de serviços continuados deverá seguir os art. 31 a 35 e Anexo IV, da IN 02/2008-SLTI/MPOG, alterada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013 (Parecer nº 488-PRCON/PGDF).

17.4. Constituem demais obrigações dos fiscais dos contratos, as determinações contidas no Item III, letra “p.”, da Decisão nº 5277/2016-TCDF, nos termos abaixo transcritos:

17.5. Cabe ao Executor do contrato, verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela empresa contratada.

17.6. Apor, nas notas fiscais originais, carimbos manufaturado para esse fim, contendo as informações necessárias para individualização dos uniformes, materiais e equipamentos.

17.7. Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constantes das notas fiscais originais de compra.

17.8. Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da contratada.

17.9. Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.

17.10. Verificar e anotar a quilometragem dos veículos em local próprio, avaliando a compatibilidade da rodagem com os serviços prestados.

17.11 Compete ao executor do contrato verificar a real necessidade de realizar o pagamento do intervalo intrajornada, considerando que a CONTRATANTE admitirá o sistema de rodízio de funcionários nos locais onde estejam alocados mais de um posto.

17.12 A fiscalização da execução do Contrato de serviços continuados deverá seguir o disposto no art. 31, Anexo IV, da IN 02/2008-SLTI/MPOG, bem como as regras inseridas nos arts. 31 a 35 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, redação dada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013 (Parecer no 488-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MAURO CESAR ALVES LACERDA

BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A

TESTEMUNHAS:

(Ass.) (Ass.)
(Nome) (Nome)

ANEXO I

LOTE	Unidade	Endereço dos Postos	Regional	Vigilância Diurna	Vigilância Diurna	Vigilância Diurna	Vigilância Noturna	Vigilância Noturna	Vigilância Noturna	SUPERVISOR DIURNO	SUPER NOTU
12											

					Armada	Armada Motorizada		Armada	Armada Motorizada		
12	Base SAMU - Repouso	QD 31 Área Especial Paranoá - ao lado da Rodoviária	PARANOÁ	1			1				
12	CAPS - AD - Centro de Atenção Psicossocial	Anexo II, Complexo Administrativo do Itapoã, Q. 378, conj A, Área Especial 4, Lago Oeste	PARANOÁ	1			1				
12	CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II	QD 02 - Conjunto K lote 01	PARANOÁ		1			1			
12	CS 01 - Centro de Saúde nº 01 do Paranoá	QD 21, A/E	PARANOÁ	1	1			1			
12	CS 02 - Centro de Saúde nº 02 do Paranoá - Itapoã	QD 378, Conj. L - A/E - Del Lago	PARANOÁ	1	1		1	1			
12	HRPa - Hospital Regional do Paranoá	QD 02 - Conjunto K lote 01	PARANOÁ	20	4		10	4		1	1
12	NISPa - Núcleo de Insp. De Saúde do Paranoá	QD 02 - A/E 07	PARANOÁ	1			1				
12	PSF - Posto de Saúde da Família - PADF- BR 251	Colônia Agrícola BR 251, KM 07	PARANOÁ	1			1				
12	PSR - Posto de Saúde da Família Rural - Capão Seco	Colônia Agrícola DF 125, BR 251	PARANOÁ	1			1				
12	PSR - Posto de Saúde da Família Rural - Jardim II	DF 285, Km 19, A/E	PARANOÁ	1			1				
12	PSR - Posto de Saúde de Família Rural - Café Sem Troco	DF 270, KM 02, Chácara São José	PARANOÁ	1			1				
12	PSR - Posto de Saúde de Família Rural - Cariru	Colônia Agrícola DF 120 A/E	PARANOÁ	1			1				
12	PSR - Posto de Saúde de Família Rural - Quebrada dos Neres	DF 130 KM 31 - Associação de produtores e moradores	PARANOÁ	1			1				
12	PSU - Posto de Saúde da Família Urbano - Equipe 7 e 8 - Itapoã	A/E - Entrequadra 61/318	PARANOÁ	1			1				
12	PSU - Posto de Saúde da Família Urbano - QD 18	QD 18, A/E	PARANOÁ	1			1				
12	CS 01 - Centro de Saúde nº 01 de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades Qd. 02, A/E, conj. 10 Centro	SÃO SEBASTIÃO	2	3		1	3			
12	NISS - Núcleo de Insp. De Saúde de S. Sebastião	Rua 47 lote 50 - A Centro	SÃO SEBASTIÃO	1			1				

12	PSF - Posto de Saúde da Família - Res. Oeste I/Oeste II	Qd. 301, Conj. 06, Lote 01	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	PSF - Posto de Saúde da Família Res. do Bosque I/Vila Nova II	Rua da Escola, 540 - Vila Nova	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	PSF - Posto de saúde Rural Nova Betânia	DF 140, Km 7,5, Posto Rural	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	SAMU	Qd 104 Conj. 08 Residencial Oeste - São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde João Cândido	Rua 14, Lote 21/31, Lojas 1, 2 E 3, Bairro João Cândido	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde Morro Azul	Vila Olímpica	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde Morro da Cruz	Chácara 10, Morro da Cruz	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde Res. do Bosque II / Vila Nova I	Rua 20, cj. A, casa 24 Res. do Bosque	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde São Francisco	Qd. 05, casa 01, Bairro São Francisco	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde São José	Qd 31, Lt 06, Bairro Vila São José	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde Setor Tradicional	Rua 06, Lote 80, casa 70	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde Vila do Boa	Rua 07, casa 400, Bairro Vila do Boa	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UBS - Unidade Básica de Saúde Vila Nova	Rua 52, Cs 41, Bairro Vila Nova	SÃO SEBASTIÃO	1			1			
12	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	Qd. 102 Conjunto 01 lote 02	SÃO SEBASTIÃO	2	1		2	0		
			TOTAL	51	11	0	39	10	0	1



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 15/09/2017, às 16:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 15/09/2017, às 16:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR ALVES LACERDA, Usuário Externo**, em 15/09/2017, às 18:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 18/09/2017, às 16:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2284952)
verificador= **2284952** código CRC= **A071D0D4**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00095918/2017-61

Doc. SEI/GDF 2284952